



Na Mídia

13/09/2022 | [Valor Econômico](#)

Quanto custa o novo piso salarial dos enfermeiros

Novo piso acelera o fechamento de unidades que atendem pelo SUS

Guilherme V. da Silva | Monique Guzzo



O economista e ganhador do Prêmio Nobel Milton Friedman ajudou a disseminar e popularizar a expressão, de autoria incerta, que diz “não existir almoço grátis” (“there is no such thing as free lunch”). O axioma denota a ideia

de que ninguém obtém algo sem qualquer contrapartida ou que algo dado de graça será pago por alguém, de alguma forma.

Economistas há muito tempo alertam sobre as consequências indesejáveis no mercado de trabalho causados por regulação inadvertida. Leis e regulamentos criados com o louvável propósito de trazer equidade a uma classe de profissionais podem resultar em prejuízos àqueles que se busca proteger e aos tomadores dos serviços profissionais.

Decisão somente traz a certeza de acelerar o fechamento de algumas unidades que atendem pacientes do SUS

Recentemente a Lei nº 14.434/22 estabeleceu um piso mínimo salarial para todos os enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras que sejam celetistas ou estatutários. Antes da lei, não havia um piso salarial unificado e válido em todo o Brasil para a profissão, mas apenas acordos coletivos entre sindicatos e empregadores. O piso federal, de acordo com alguns levantamentos, representa um aumento acima de 50% em relação aos níveis praticados antes de sua criação.

Os profissionais beneficiados pela nova lei merecem todo o reconhecimento da sociedade por suas contribuições e sacrifícios pessoais no combate à pandemia. Porém, o estabelecimento de piso salarial válido em todo país, em detrimento do equilíbrio de mercado, tem o potencial de causar prejuízo não só para toda a categoria, mas também para o mercado e, principalmente, aos pacientes. Além disso, os prejuízos podem ser exponencialmente maiores quando a regulação é feita sem o cuidado de estudos de impacto econômico minimamente fundamentados, como foi o caso da Lei nº 14.434.

Os desafios são inúmeros. No setor público, o aumento de custo impactará as finanças e, salvo se houver aumento de arrecadação, prejudicará outras áreas de atuação estatal.

Já no setor privado os desafios são ainda maiores. Receitas e custos com prestadores de serviços não são homogêneos no Brasil. Nas regiões menos ricas, hospitais e clínicas contam com receita por procedimento hospitalar inferiores àquelas localizadas nas regiões mais privilegiadas.

Os custos devem ser equilibrados em razão da receita. Porém, o valor do piso estabelecido é muito mais próximo aos níveis praticados em grandes cidades e deve prejudicar hospitais e clínicas em cidades menos favorecidas.

Evidentemente que o custo adicional deverá ser endereçado pelos prestadores dos serviços e repassado aos consumidores da rede privada e percebido em um esperado aumento das mensalidades dos planos de saúde no reajuste anual.

Para as entidades de saúde que prestam serviços pelo Sistema Único de Saúde (SUS), os desafios são ainda mais sérios. O valor pago pela tabela SUS está defasado há anos e, ainda mais preocupante, sem que qualquer autoridade pública tenha esboçado a mínima intenção de corrigi-lo. Prestação de serviços com margem negativas é insustentável em qualquer lugar do mundo, e o novo piso somente traz a certeza de acelerar o fechamento de algumas unidades que atendem pacientes pelo SUS.

Levando em consideração tais possíveis efeitos nefastos, no dia 4 o ministro Luís Roberto Barroso, do STF, suspendeu, de forma liminar, a Lei nº 14.434. Em sua decisão, ele apontou riscos à prestação do serviço de saúde e à possibilidade de demissão em massa. Barroso citou uma pesquisa realizada pela Confederação das Santas Casas de Misericórdia, Hospitais e Entidades Filantrópicas (CMB) sobre as medidas a serem adotadas para cumprir os novos pisos salariais. Das 2.511 instituições entrevistadas, 77% responderam que precisarão reduzir o corpo de enfermagem; 65% terão que cortar pessoal em outras áreas e 51% reduzirão o número de leitos. O ministro concedeu prazo de 60 dias para que entes públicos e privados da saúde esclareçam o impacto financeiro do piso e afirmou que o tema deve ser debatido com os demais ministros do STF nos próximos dias.

Tal decisão está vinculada à um pedido Confederação Nacional de Saúde, Hospitais e Estabelecimentos e Serviços (CNSaúde). Porém, é sabido que outras associações e empresas do setor também apresentaram Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs). Tais ações englobam alegações de vícios formais de constitucionalidade no processo legislativo, como vício de iniciativa, ofensa à autonomia orçamentária dos entes subnacionais e falta de apontamento das fontes de custeio para implementar a medida. Também foram levantadas a ausência de análise de impacto econômico/regulatório minimamente hábil, violação ao princípio da razoabilidade e dirigismo estatal anômalo em área regida pela liberdade de contratação.

Embora os argumentos pareçam sólidos, ainda é incerta a chance de êxito dessas ações e as entidades prometem litigar para buscar a reversão da adoção do piso. Vale lembrar que existem outras leis regulamentadas e decididas constitucionais pelo STF que estabelecem piso salarial, como a Lei nº 11.738/08 aplicável aos professores da rede pública de educação básica. Há também leis vigentes e antigas que estabelecem o Salário Mínimo Profissional (SMP), que é a remuneração mínima que determinados profissionais diplomados podem receber. Fixado por lei e com abrangência nacional, o SMP está vinculado ao valor do salário mínimo e à quantidade de horas diárias trabalhadas. Médicos e cirurgiões dentistas (Lei no 3.999/61) e profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária (Lei no 4.950-A/66) são alguns exemplos de profissões com SMP.

Diante desse cenário, a principal dúvida sobre a nova lei é: quem de fato irá pagar essa conta? Se por um lado enfermeiros, auxiliares, técnicos e parteiras são os principais beneficiados com o piso salarial; por outro, é esperado que muitos, infelizmente, não conseguirão se manter no emprego, quando os empregadores não conseguirem arcar com o aumento de custos. É inevitável que o piso aumentará a folha de pagamento, e esse custo provavelmente será repassado aos consumidores dos serviços e beneficiários de planos e seguros de saúde. É esperado ainda o aumento da judicialização de casos trabalhistas no contexto do piso da enfermagem. Desta forma, é oportuno concluir que essa conta será dividida entre todos os agentes do ecossistema de saúde, de uma forma ou de outra.

Guilherme Vieira da Silva e Monique Guzzo são, respectivamente, sócio das áreas de Fusões e Aquisições e Life Science e advogada das áreas de Life Science e Regulatório do Demarest.